REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Av. Paraná S/N Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Pará TELEFAX: (0xx94) 3305-1101 CELULAR: (94) 9151-3775 / 9153-9987

TELLETAM. (0xx)4) 2000 Trot elletam (xy)

RESOLUÇÃO Nº 004/2010-GPCM/BA

Dispõe sobre Alterações do Capítulo VII -Artigo 108 — Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Bannach — Estado do Pará e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Bannach — Estado do Pará, no uso de sua competência e atribuições legais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, ouvido e aprovado pelo soberano Plenário, promulgamo esta Resolução,

Artigo Primeiro - Altera-se o Artigo 108, Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Bannach — Estado do Pará, o qual passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 108 – O Município adotará o ESTATUÁRIO como regime jurídico único de seus servidores, atendendo ás disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I – Salário mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do servidor e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transportes; com reajustes periódicos, de modo a preserva-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – Irredutibilidade do salário ou vencimento, observado o disposto no artigo120, desta Lei;
III – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração

variável;

 IV – Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, para os aposentados;

V - Remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

VI - Salário-família aos dependentes;

VII – Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;

VIII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX – Serviço extraordinário com remuneração no mínimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) a do normal;

X – Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

XI – Licença remunerada á gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como licença paternidade de 10 (dez) dias, nos termos fixadas em lei;

A A Sous

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Av. Paraná S/N Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Pará TELEFAX: (0xx94) 3305-1101 CELULAR: (94) 9151-3775 / 9153-9987

XII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança;

XIII – Adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos;

XIV – Proibição de diferença de salário e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XV – Após o último dia útil de cada mês, o Município não poderá saldar nenhum compromisso antes que seja quitada toda a folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas que terão prioridade no recebimento;

XVI – Após o dia 15 de dezembro o Município não poderá saldar nenhum compromisso financeiro, antes de pagar a 13° (décimo terceiro) salário do funcionalismo;

Artigo Segundo - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões - Plenário Hermenegildo dos Santos da Câmara Municipal de Bannach - Estado do Pará, aos dias 04 de Agosto de 2010.

VERO STANLEY CARIMARCONY DE ALMEIDA PRESIDENTE

VERº JOEL NONATO DE SOUZA 1º SECRETÁRIO VERO JOSE CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO